



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria-Geral de Justiça



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 01/ 2013

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na qualidade de INTERVENIENTE, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, neste ato denominado BCB, e o CNMP, em 12 de novembro de 2013, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente TERMO DE ADESÃO assegura o acesso do MINISTÉRIO PÚBLICO às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto do Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013.

Cláusula Segunda – O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Institucional de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Terceira – O presente TERMO DE ADESÃO entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Convênio de Cooperação BCB/CNMP Nº 01/2013.

O presente TERMO DE ADESÃO é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos, destinando-se uma ao BCB, uma ao CNMP e uma ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Salvador, 26 de fevereiro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 01/2013**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CCS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0001-05, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, doravante denominado **BCB**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Isaac Sidney Menezes Ferreira, na forma da Portaria nº 78.841, de 11 de novembro de 2013, do Presidente da Autarquia, Ministro Alexandre Antonio Tombini, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, têm justo e acordado o presente CONVÊNIO, que se rege pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Circular BCB nº 3.347, de 11 de abril de 2007, e pelo Regulamento anexo à Circular BCB nº 3.232, de 6 de abril de 2004, na forma e condições explicitadas neste instrumento, constante dos autos dos Processos nº 0.00.002.002013/2013-26 e nº 0.00.000.001498/2011-99, do CNMP, e do Processo PE nº 59139, do BCB:

I – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira – O presente CONVÊNIO tem por objeto permitir ao CNMP e aos Ministérios Públicos (União e Estados) que lhe aderirem, no exercício das suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, doravante denominado CCS, para fins de instrução de processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações possivelmente estiver envolvido.

Parágrafo Primeiro – A utilização do mecanismo pelo CNMP e pelos Ministérios Públicos se dará mediante assinatura de Termo de Adesão, na forma do disposto na cláusula quinta.

Parágrafo Segundo – O mecanismo de consulta permite a pesquisa no CCS para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento, conforme definido na Circular BCB nº 3.347, de 2007, e em normas complementares sobre o CCS.

Parágrafo Terceiro – Para efeito deste CONVÊNIO, entende-se por instituições financeiras os bancos comerciais, os bancos múltiplos com ou sem carteira comercial, os bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal, a elas se equiparando as demais instituições sob a supervisão do BCB.

Parágrafo Quarto – Os Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO devem se declarar cientes das seguintes condições:

- a) a responsabilidade pela exatidão e tempestividade no fornecimento dos dados contidos no CCS é das instituições financeiras;
- b) a disponibilidade das informações contidas no CCS compreende uma defasagem de dois dias úteis.

II – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Cláusula Segunda – O acesso ao mecanismo de consulta às informações disponibilizadas pelo CCS dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular BCB nº 3.232, de 2004, após o cadastramento de usuários efetuado pelos "Masters" do CNMP e dos respectivos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO.

III – COMPROMISSO DO BCB

Cláusula Terceira – O BCB se compromete a adotar as seguintes providências, necessárias à execução do CONVÊNIO:

- a) tornar disponível o mecanismo de consulta às informações constantes do CCS e demais aplicativos necessários à sua operacionalização;
- b) cadastrar no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN as pessoas indicadas para atuar como "Master" pelo Corregedor Nacional do Ministério Público e pelos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO. O cadastramento será feito conforme definido no regulamento anexo à Circular BCB nº 3.232, de 2004, segundo os procedimentos adotados pelo BCB;
- c) entregar a senha ao "Master" do CNMP e de cada Ministério Público que aderir ao CONVÊNIO, no Departamento de Tecnologia da Informação do BCB, em Brasília, ou em suas Gerências Técnicas localizadas em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre;
- d) considerar como usuárias do mecanismo de consulta eletrônica de informações no CCS as pessoas devidamente cadastradas pelo "Master";
- e) fornecer ao CCS e aos demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do adequado tratamento das informações nos termos da legislação aplicável;
- f) promover a divulgação e, na medida de sua disponibilidade, sempre que for necessário, o treinamento para "Masters" e usuários do CCS, no âmbito do CNMP e dos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO;
- g) comunicar ao CNMP e aos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO qualquer alteração no sistema CCS.

IV – COMPROMISSO DO CNMP E DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

Cláusula Quarta – O CNMP e os Ministérios Públicos (União e Estados) que aderirem ao presente CONVÊNIO se comprometem, individualmente, a adotar as seguintes providências necessárias à execução do CONVÊNIO:

- a) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta proporcionado pelo CONVÊNIO, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- b) indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade mencionada na alínea “b” da cláusula terceira, às unidades do BCB constantes na alínea “c” da mesma cláusula, os nomes dos “Masters”, para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN;
- c) manter, no mínimo, dois “Masters” cadastrados no CNMP e em cada Ministério Público, solicitando ao BCB o imediato desc credenciamento de qualquer deles, junto ao SISBACEN, na hipótese de desligamento dessa função;
- d) efetuar desc credenciamento dos usuários que não mais estejam autorizados a ter acesso ao CCS;
- e) utilizar informações tomadas exclusivamente para o fim proposto na cláusula primeira, apurando eventual desvio de conduta pelo uso indevido do mecanismo de consulta ao CCS, para efeito da definição de responsabilidade administrativa ou criminal;
- f) promover divulgação do CCS e do correspondente mecanismo de operação, bem como o treinamento de usuários;
- g) adotar procedimentos necessários para a redução ou eliminação do envio de ofícios em papel ao BCB e a padronização dos ofícios cuja remessa se faça indispensável;
- h) utilizar seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a “Internet” e linhas de comunicação) para obter o acesso, via “Internet”, ao mecanismo de consulta do CCS.

Parágrafo Único – A indicação prevista na alínea “b” deve ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do BCB na rede internacional de computadores (Internet) nos seguintes endereços:

• para cadastramento inicial:

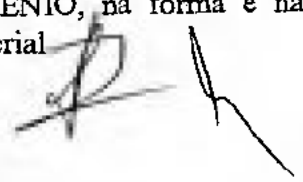
[http://www.bcb.gov.br/htms/sisbacen/credenciamento /G.rtf](http://www.bcb.gov.br/htms/sisbacen/credenciamento/G.rtf)

• para reabilitação de senha:

<http://www.bcb.gov.br/htms/Sisbacen/rcabiltacao.rtf>

V – EXTENSÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Quinta – Os Ministérios Públicos (União e Estados) poderão aderir ao presente CONVÊNIO, na forma e nas condições nele estabelecidas, para o desempenho da atribuição ministerial



VI - TEMPO DE DURAÇÃO

Cláusula Sexta – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, com a ressalva contida no parágrafo único.

Parágrafo Único – É facultado aos partícipes rescindir o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

VII - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima – A administração deste CONVÊNIO, no âmbito do BCB, ficará a cargo do departamento gestor do CCS. No âmbito do CNMP e dos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO, tal atribuição caberá aos órgãos por eles indicados.

Cláusula Oitava – Caberá ao BCB fiscalizar a fiel observância das disposições deste CONVÊNIO sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CNMP e pelos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Primeiro – O BCB colaborará com o CNMP e com os Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO, na apuração do descumprimento das normas que tratam do CCS, quando formalmente por eles solicitado.

Parágrafo Segundo – O BCB fornecerá ao CNMP e aos Ministérios Públicos que aderirem ao CONVÊNIO, quando por eles solicitado, informações a respeito das consultas efetuadas por seus membros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona – Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Cláusula Décima – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Cláusula Décima Primeira – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo CNMP.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual valor e forma, para um só efeito.

Brasília, 12 de novembro de 2013.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS


ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Termos Aditivos de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Gabriella Marceline Andrade Comper	Teixeira de Freitas	14/01/2014	13/01/2015
Larissa Bruno de Sá	Salvador	24/02/2014	23/02/2015

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

Processo: 003.0.12155/2014- TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parecer Jurídico: 59/2014

Aderente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: O presente termo de Adesão assegura o acesso do Ministério Público às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto do Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013.

COMISSAO DE LICITAÇÃO

ERRATA

Pregão ELETRÔNICO nº 02/2014 - Objeto: AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL VHF (TRANSCÉPTOR), CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme aviso publicado no DJE nº 1.156, disponibilizado terça-feira, 18 de março de 2014. No Edital, em seu preâmbulo, item VII - OBJETO, onde se lê "RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL VHF (TRANSCÉPTOR)", leia-se "AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL VHF (TRANSCÉPTOR)". As demais informações permanecem inalteradas. Salvador, 19/03/2014. Christian Heberth Silva Borges - Pregoeiro Oficial.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.12155/2014**
Data: 21/01/2014 Hora: 16:23
Qt. Vol Recebido por: magnavita

Ofício Circular nº 001/2014/PRESI - CNMP

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Encaminhamento de Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação com o Banco Central do Brasil (ref. Processo nº 2013/2013-6)

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência o modelo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação com o Banco Central do Brasil (BCP/CNMP nº 01/2013), que visa possibilitar a utilização de mecanismos de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Caso esse Órgão tenha intenção de aderir ao Convênio, o referido Termo de Adesão deverá ser preenchido e encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público, bem como ao Banco Central através do endereço eletrônico: ccs@bcb.gov.br

As dúvidas na implementação da ferramenta poderão ser solucionadas através da mesa de auxílio disponibilizada pelo Banco Central (61) 3414-2156.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 01/2013**

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu Procurador-Geral _____, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na qualidade de INTERVENIENTE, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, neste ato denominado BCB, e o CNMP, em 12 de novembro de 2013, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente **TERMO DE ADESÃO** assegura o acesso do _____ [Sigla do órgão do Ministério Público] às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto do Convênio de Cooperação BCB/CNMP Nº 01/2013

Cláusula Segunda – O _____ [Sigla do órgão do Ministério Público] obriga-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Institucional de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Terceira – O presente **TERMO DE ADESÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Convênio de Cooperação BCB/CNMP Nº 01/2013

O presente **TERMO DE ADESÃO** é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos, destinando-se uma ao BCB, uma ao CNMP e uma ao _____ [Sigla do órgão do Ministério Público].

Brasília, _____ de _____ de 201__

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[_____]



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: CNMP – Adesão Convênio Banco Central do Brasil
Simp: 003.0.12155/2014

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade jurídica de adesão deste *Parquet* ao convênio firmado entre o CNMP e o Banco Central do Brasil.

Salvador, 22 de janeiro de 2014.

Fernanda da Costa Peres
Matrícula



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.12155/2014 - PGJ

INTERESSADO: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 59/2014

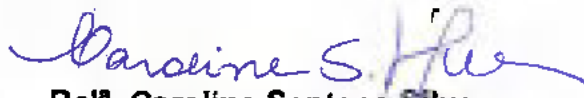
1 Trata-se de minuta de Termo de Adesão ao **Convênio de Cooperação Institucional** celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público, através do qual o Ministério Público do Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições, utilizará o mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de instrução de processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações possivelmente estiver envolvido.

2 No Convênio ao qual se pretende aderir foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3 Não obstante o Instrumento sob análise tenha sido submetido à apreciação jurídica sem o devido preenchimento das informações relativas a este Ministério Público, não há óbice à sua assinatura, razão pela qual, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo na adesão do *Parquet* ao referido convênio de cooperação, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de janeiro de 2014.


Bel. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual - ASTEC/SGA
Matrícula [REDACTED]

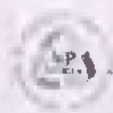


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 59/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente ao Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional pactuado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do qual esta Instituição, no exercício das suas atribuições, utilizará o mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e providências.

Em 28 / 01 / 2014.

Maria Lúcia Dutra-Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa





**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Termo de Adesão a Convênio - CNMP / Banco Central do Brasil
Procedimento SIMP nº 003.0.12155/2014**

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para deliberação acerca da celebração do ajuste e se for o caso, coleta de assinaturas do Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Dr. Wellington César Lima e Silva, e do Representante Legal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as diligências supra referidas, solicita-se a devolução do procedimento a esta Central de Contratos e Convênios para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 30 de janeiro de 2014.


Fernanda da Costa Peres
Matrícula nº 



Of. n. 0700/14 - GPGJ

Ref.: Protocolo 003.0.12155/2014

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

A sua Excelência o Senhor

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

BRASÍLIA- DF

Senhor Presidente,

Colho do presente para manifestar o interesse dessa Procuradoria Geral de Justiça no Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação com o Banco Central do Brasil visando a utilização de mecanismos de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, ao tempo em que encaminho o referido Termo, em 3 (três) vias, devidamente assinadas, para que produza seus efeitos legítimos.

Destarte, ao apresentar meus cumprimentos de estilo, coloco-me à disposição para as tratativas que entender necessárias.

Atenciosamente,

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procurador-geral de Justiça Adjunta





MINISTÉRIO PÚBLICO

Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

PGJ [pgj@mp.ba.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 15:06**Para:** ccs@bcb.gov.br; presidencia@cnmp.gov.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** Of. 700.2014-GPGJ.pdf (377 KB)**Of. n. 0700/14 - GPGJ****Ref.: Protocolo 003.0.12155/2014*****(Favor fazer referência a este número)***

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

A sua Excelência o Senhor

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

BRASÍLIA- DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção aos termos do Ofício Circular n.º 001/2014/PRESI - CNMP, que apresenta o modelo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação com o Banco Central do Brasil para utilização de mecanismos de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, comunicamos a Vossa Excelência nosso interesse em aderir ao referido Termo, ao tempo em que o encaminhamos, em 3 (três) vias, devidamente preenchidas, para que produza seus efeitos legítimos.

Destarte, ao apresentar meus cumprimentos de estilo, coloco-me à disposição para as tratativas que entender necessárias.

Atenciosamente,

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procurador-geral de Justiça Adjunta





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria-Geral de Justiça



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / CNMP Nº 01/ 2013

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na qualidade de INTERVENIENTE, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil, neste ato denominado BCB, e o CNMP, em 12 de novembro de 2013, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente TERMO DE ADESÃO assegura o acesso do MINISTÉRIO PÚBLICO às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto do Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013.

Cláusula Segunda – O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Institucional de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Terceira – O presente TERMO DE ADESÃO entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Convênio de Cooperação BCB/CNMP Nº 01/2013.

O presente TERMO DE ADESÃO é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos, destinando-se uma ao BCB, uma ao CNMP e uma ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Salvador, de fevereiro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS


WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PGJ

De: PGJ <pgj@mp.ba.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 17:20
Para: 'Presidência - CNMP'
Assunto: RES: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

A sua Senhoria a Senhora

Eliane Sales

Chefe de Gabinete da Presidência

Conselho Nacional do Ministério Público

Prezada Senhora,

Informo que encaminhamos, nesta data, as vias originais, devidamente preenchidas, conforme solicitação.

Luciana Torres
Assessoria de Gabinete
Procuradoria Geral de Justiça MP-BA
Tel.: (71) 3103-0416

1642 3103-0416
1642 3103-0416

De: Presidência - CNMP [mailto:presidencia@cnmp.mp.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 16:16
Para: Procurador Geral de Justiça
Assunto: Re: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

Prezados Senhores,

Acuso o recebimento de cópias dos documentos enviados, solicitando o envio dos originais, com a brevidade possível, para os encaminhamentos necessários.
Atenciosamente,

Eliane Sales
Chefe de Gabinete da Presidência
Conselho Nacional do Ministério Público
Tel.: (61) 33669135 FAX.: (61) 33669204

>>> PGJ <pgj@mp.ba.gov.br> 17/02/2014 15:06 >>>
Of. n. 0700/14 - GPGJ
Ref.: Protocolo 003.0.12155/2014
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 12 de fevereiro de 2014

ENC: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

PGJ [pgj@mp.ba.gov.br]

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2014 14:04

Para: Assessoria de Gabinete

Prioridade: Alta

Anexos: Of. 700.2014-GPGJ.pdf (377 KB)

Para conhecimento.

De: CCS [mailto:ccs@bcb.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2014 08:34

Para: BACENJUD 2.0 (Caixa Corporativa)

Cc: Procurador Geral de Justiça

Assunto: ENC: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

Prioridade: Alta

Prezados senhores.

Informamos que a mensagem abaixo transcrita está sendo redirecionada para a caixa postal corporativa bacenjud2@bcb.gov.br, que é administrada pela mesa de suporte aos usuários do BacenJud e do CCS, a quem cabe dar andamento ao assunto nela tratado.

Atenciosamente.

Mesa de Suporte às Instituições Participantes do CCS
Departamento de Supervisão de Conduta - Decon
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações - Diadi
E-mail: ccs@bcb.gov.br
Tel: (85) 3308-5577 Fax: (85) 3308-5544

De: PGJ [mailto:pgj@mp.ba.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 15:06

Para: CCS; presidencia@cnmp.gov.br

Assunto: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

Prioridade: Alta

Of. n. 0700/14 - GPGJ

Ref.: Protocolo 003.0.12155/2014

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

A sua Excelência o Senhor

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ENC: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

Procurador Geral de Justiça

Enviado: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014 12:21**Para:** Assessoria de Gabinete**Anexos:** Solicitação-de-credenciame~1.doc (60 KB)

Para conhecimento.

De: DECON/Bacenjud-CCS (Caixa Corporativa) [bacenjud-ccs.decon@bcb.gov.br]**Enviado:** quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014 10:27**Para:** Procurador Geral de Justiça**Cc:** DEINF/DIATE/MASTER**Assunto:** RES: Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013

Prezada Senhora Mara

Conforme parecer exarado pela Procuradoria do Banco Central, as assinaturas de representantes legais de instituições, governamentais ou não, devem ser reconhecidas em cartório, a não ser que sejam apostas no formulário perante o servidor público do Bacen.

Informamos que também é necessário preencher o formulário padrão 'Solicitação de Credenciamento' (anexo), onde é indicado o máster que será cadastrado como representante do MPT junto ao Sisbacen, além do termo de adesão, e encaminhar para:

Departamento de Tecnologia da Informação
Divisão de Atend. e Suporte ao Usuário
SBS Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede
Brasília-DF
CEP 70074-900

Tel.: +55 (61) 3414-2533

E-mail: gerente.sisbacen@bcb.gov.br

Atenciosamente

Mesa de Suporte ao Programa BACENJUD 2.0 e CCS

Departamento de Supervisão de Conduta (OECON)

Divisão de Atendimento a Oe demandas de Informações (OIA01)

Tel.: (85) 3308 5555 Fax.: (85) 3308 5544

E-mail: baconjud-ccs@bcb.gov.br**De:** PGJ[SMTP:PGJ@MP.BA.GOV.BR]**Enviado:** segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 15:06:13**Para:** CCS; presidencia@cnmp.gov.br**Assunto:** Convênio de Cooperação BCB/CNMP nº 01/2013**Prioridade:** Alta**Enviado automaticamente por uma Regra**

Sistema de Informações Banco Central – Sisbacen®
 Solicitação de Credenciamento
 Institucional/Governamental

1. Solicitante

Razão social

CNPJ

Endereço

Número

Complemento

Cidade

UF

CEP

E-mail

Telefone fixo

Telefone celular

2. Ressarcimento de custos

Débito em reserva bancária

☐ Própria – Código

☐ Conveniada – Código

Cobrança bancária

Logradouro

Número

Complemento

Cidade

UF

CEP

3. Justificativa para acesso ao Sisbacen®
4. Indicação do gerente setorial de Segurança da Informação

Nome completo

CPF

 Nome operador ⁽¹⁾

Telefone fixo

Telefone celular

Fax

E-mail

Ger. Adm. do BCB para retirada de senha

5. Declaração/Assinaturas dos representantes legais

Declaro(amos), sob as penas da Lei (Código Penal, art. 299 – Falsidade Ideológica), que as informações contidas neste formulário e nos documentos apresentados são atuais e representam a verdade dos fatos, e que estou(amos) de acordo com as condições estipuladas no Regulamento Sisbacen (Circular 3.232).

Data

Assinatura/Nome/Cargo

Assinatura/Nome/Cargo

Local

6. Uso do Banco Central

Data credenciamento

Carimbo/Assinatura

Encaminhamentos

(1) Nome mais conhecido para acesso ao Sisbacen (até dez caracteres sem espaços)

® Marca registrada no INPI sob n.º 814316042

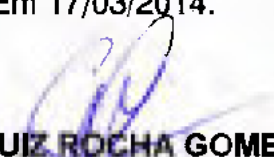


Ref.: nº 003.0.45644/2014

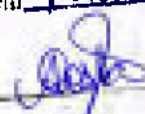
DESPACHO

- Encaminhe-se o expediente anexo à Assessoria de Gabinete / CAB, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Em 17/03/2014.


GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos
(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 17-03-14 às 16 : 50

Ass.: 



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.45644/2014** Original
Data 12/3/2014 Hora 13:34
Qt. Vol Recebido por J. Vieira

Ofício nº 059/2014/PRESI-CNMP

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Convênio de Cooperação BCB/CNMP 01/2013 .

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando Vossa Excelência, restituo 1 (uma) via do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação BCB/CNMP 01/2013, devidamente assinada, comunicando o encaminhamento de 1 (uma) via ao Banco Central do Brasil, por meio do Ofício nº 058/2014/PRESI/CNMP, de 26 de fevereiro de 2014.

No ensejo, ratifico a informação constante do Ofício-circular nº 001/2014/PRESI-CNMP, de 14/1/2014, de que o Banco Central do Brasil disponibiliza mesa de consulta para esclarecimento das providências operacionais referentes ao objeto do convênio, por meio do telefone (61) 3414.2156 e e-mail ccs@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Ref.: Protocolo nº 003.0.12155//2014

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, contendo um via original do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o banco Central do Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público, devidamente assinada, para as providências administrativas cabíveis.

Em, 18 de março de 2014.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete